

Protocolo N.º DCS/1422/02/2025

Prestação de Serviços de Lavagem, Tratamento e Locação de Roupas da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE, para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2025 (997025925)

Entre:

Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, com o NIPC 506361608, registada na Conservatória do Registo Comercial de Tomar sob o mesmo número de matrícula, na qualidade de adjudicante, neste ato representado pelo Senhor Prof. Dr. Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Senhor Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “Primeiro Outorgante” ou “ULSMT, EPE”,

e o

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (S.U.C.H.), com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-003 Lisboa, com o NIPC 500900469, registado na Conservatória do Registo Comercial da Lisboa sob o mesmo número de matrícula, aqui representado pelo Senhor Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó, na qualidade de Diretor Regional do Sul, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Segundo Outorgante” ou “SUCH”,

Preâmbulo

Considerando que:

1) A Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E. integra três unidades hospitalares, localizadas em Abrantes, Tomar e Torres Novas. A ULSMT, EPE tem uma área de influência que engloba 15 concelhos, servindo uma população de cerca de 266 mil habitantes.

2) Tem como missão prestar cuidados de saúde diferenciados, com eficiência e qualidade, em articulação com outros serviços de saúde e sociais da comunidade, a custos comportáveis, aos utentes da área de influência do Médio Tejo, promovendo a complementaridade entre os hospitais e apostando na motivação e satisfação dos seus profissionais.

Tem como objetivo o tratamento e a reabilitação, em tempo clinicamente adequado, dos doentes, em condições ótimas de qualidade e humanidade dos serviços prestados. A ULSMT, EPE rege-se pelo princípio de acesso ao Serviço Nacional de Saúde, de acordo com as regras de organização e as redes de cuidados de saúde.

- 3) O SUCH é uma associação sem fins lucrativos, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46668 de 24 de novembro de 1965, com a definição do quadro estatutário e das normas de funcionamento aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro;
- 4) Tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, contribuindo para a concretização da política de saúde e para a sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde;
- 5) Permitindo aos seus Associados a utilização em comum de recursos técnicos, físicos e humanos nas áreas de apoio e suporte hospitalar, organizando, numa lógica materialmente cooperativa, o desempenho coletivo de funções, constituindo, assim, um instrumento de autossatisfação das necessidades dos seus Associados;
- 6) Para o efeito, encontra-se obrigado a tomar a seu cargo as iniciativas suscetíveis de contribuir para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, proporcionando-lhes ganhos de escala e redução de custos em todas as funções que não sejam de prestação direta de cuidados de saúde;
- 7) Deste modo, e tendo em conta esta natureza materialmente cooperativa, o SUCH pode, nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 8.º do anexo ao referido Decreto-Lei n.º 209/2015, estabelecer uma relação direta com os seus Associados, através da celebração de Protocolos, prevendo-se neles as condições concretas de execução da prestação de serviços;
- 8) A ULSMT, EPE pretende contratar a prestação de serviços de lavagem, tratamento e locação de roupa hospitalar, incluindo fardamentos, e serviços de recolha, lavagem, tratamento e manutenção, incluindo costura, transporte e distribuição de roupa na ULSMT, EPE, constituído pelos Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas;
- 9) O funcionamento de uma entidade Hospitalar sem a prestação de lavagem e tratamento de roupa aos seus profissionais e doentes, consubstancia uma diminuição na terapêutica dos mesmos, absolutamente impensável para o seu bem-estar;
- 10) O SUCH conta com equipas pluridisciplinares e especializadas, pautando a sua atividade por elevados critérios de qualidade, possuindo um Sistema de Gestão de Qualidade, certificado pela TÜV AUSTRIA, é, por isso, amplamente reconhecido no mercado hospitalar como prestador de serviços altamente especializados e qualificados;
- 11) A ULSMT, EPE é Associado do SUCH;
- 12) Pela experiência hospitalar que inegavelmente detém, o SUCH encontra-se em condições e oferece garantias ao assumir a responsabilidade pela Prestação de Serviços;

é celebrando o presente Protocolo, reciprocamente aceite pelas partes, que se rege pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira

- Objeto -

O presente Protocolo tem por objeto a Prestação de Serviços de Lavagem, Tratamento e Locação de Roupas Hospitalares, incluindo fardamentos, e serviços de recolha, lavagem, tratamento e manutenção, incluindo costura, transporte e distribuição de roupa dos Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas e a Prestação de Serviços de Lavagem e Tratamento de Roupas dos Serviços das Unidades de Cuidados de Saúde Primários, pertencentes à Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE, durante o período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Segunda

- Execução da Prestação dos Serviços -

1. O SUCH compromete-se à realização dos serviços em conformidade com o exposto no Anexo ao presente Protocolo e que a ULSMT, EPE aceita.
2. De acordo com o estabelecido no artigo 290º-A do CCP, o presente procedimento terá como gestor de contrato a Responsável do Serviço de Gestão Hoteleira da ULSMT, EPE, a Sra Coordenadora dos Serviços de Gestão Hoteleira, Transportes e Apoio Geral 

Cláusula Terceira

- Pessoal -

1. O SUCH obriga-se a recrutar e a afetar ao serviço de lavagem, tratamento e locação de roupa hospitalar, incluindo fardamentos, serviços de recolha, lavagem, tratamento e manutenção, incluindo costura, transporte e distribuição de roupa, os trabalhadores necessários à satisfação das necessidades da ULSMT, EPE em matéria de tratamento de roupa, nos termos ora convencionados.
2. O SUCH será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus trabalhadores, nos termos da legislação aplicável.
3. O SUCH será responsável pela substituição dos trabalhadores ausentes por um período superior a 15 dias, por motivos de férias, baixas clínicas e outras, por forma a assegurar o pessoal necessário à realização de tarefas e um serviço de qualidade.
4. O pessoal deve apresentar-se sempre devidamente identificado e uniformizado, com fardamento diferente do que é utilizado pelos colaboradores da ULSMT, EPE. Este equipamento é fornecido pelo SUCH e constitui elemento imprescindível para a garantia de higiene e assepsia do serviço a prestar e consequente qualidade do mesmo.
5. O pessoal deve comportar-se nas instalações da ULSMT, EPE, de acordo com as estritas normas de urbanidade e respeito exigidas numa instituição de saúde, abstendo-se de efetuar publicações nas redes sociais, nomeadamente sob a forma de fotografias, situações em que sejam identificáveis as instalações ou fardamento utilizado por colaboradores da ULSMT, EPE.
6. A ULSMT, EPE disponibilizará instalações adequadas à realização das tarefas das rouparias devendo o SUCH manter as instalações limpas, no decorrer da atividade do dia a dia;

Cláusula Quarta

- Preços do Protocolo -

1. O montante máximo estimado previsto a pagar pela ULSMT ao SUCH, durante o período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, é de 1.131.247,72 € (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), discriminado conforme a seguir se indica:

Unidades Hospitalares

Designação	Preços unitários s/IVA 2025	Quantidades estimadas abr/dez de 2025	Totais s/IVA
Tratamento de Roupa (Kg)	1,246 €	587307	731 784,52 €
Tratamento de Fardas Cirúrgicas (Kg)	2,195 €	20471,25	44 934,39 €
Tratamento Fardas Gerais (Kg)	2,744 €	52271,25	143 432,31 €
Distribuição (11 RHs)	21 952,010 €	9	197 568,09 €
Total s/IVA			1 117 719,316 €

Unidades de Cuidados de Saúde Primários

Designação	Preços unitários s/IVA 2025	Quantidades estimadas abr/dez 2025	Totais s/IVA
Tratamento de Roupa (Kg)	2,971 €	487,5	1 448,36 €
Fardamento Pessoal - Batas+calça+túnica (un)	3,152 €	3832,5	12 080,04 €
Total s/IVA			13 528,403 €

Os valores referidos nos números anteriores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto-lei nº 127/2012 de 21 de junho, a ULSMT, E.P.E. emite nota de encomenda na qual constará um número de compromisso válido e sequencial.

Cláusula Quinta

- Condições de Pagamento -

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSMT, EPE, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSMT, EPE, o SUCH tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida.

Cláusula Sexta

- Envio e Aceitação de Faturas -

1. O SUCH enviará mensalmente à ULSMT, EPE, a um elemento do SGH a indicar pela ULSMT, EPE o mapa de controlo de entrada e expedição de roupa limpa em formato PDF por Unidade Hospitalar e tipologia, até ao 3.º dia útil do mês n, relativo ao mês n-1, para efeitos de conferência das quantidades.
2. As unidades hospitalares serão faturadas na mesma fatura, sendo que, relativamente às UCSP, será apresentada uma fatura por Centro de Saúde, conforme procedimento atual.
3. O SUCH, após conferência de valores, emitirá a faturas dos serviços prestados com as quantidades e respetivos montantes com a seguinte configuração:
 - Unidades Hospitalares – Única fatura para as 3 unidades;
 - Unidades de Cuidados de Saúde Primários – Fatura por cada centro de saúde.
4. Independentemente das quantidades estimadas no presente protocolo, apenas será faturada a roupa efetivamente limpa e entregue.
5. Os Serviços Financeiros da ULSMT, EPE, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aceitam ou retificam as faturas, notificando o SUCH.
6. Sempre que o SUCH pretenda formular reservas à retificação, deverá apresentar nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
7. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o SUCH tenha apresentado reclamação, entender-se-á que aceita a retificação feita.

Cláusula Sétima

- Controlo de Qualidade -

1. O SUCH compromete-se a levar a efeito um rigoroso e criterioso controlo de qualidade da prestação de serviços, efetuando controlos microbiológicos periódicos aos processos de lavagem e aos respetivos veículos de transporte de roupa limpa, tendo em conta o controlo de qualidade do produto acabado e das respetivas condições de transporte.
2. O SUCH enviará trimestralmente à ULSMT, EPE os testes de controlo microbiológico e registos de higienização que atestem a correta higienização dos veículos e carros de transporte de roupa limpa. Estes testes serão enviados com base numa amostra aleatória de tipologias e carros, efetuadas por uma empresa externa. A ULSMT, EPE poderá solicitar amostragens extraplano, sendo que assumirá esse custo.

Cláusula Oitava

- Execução do Protocolo -

1. Cada uma das Partes designa um interlocutor para acompanhar a execução do Protocolo, a quem compete esclarecer as questões que eventualmente ocorram no âmbito da prestação.
2. A ULSMT, EPE tem o direito de monitorizar a execução do Protocolo, pelo que o seu Interlocutor ou outros organismos oficiais competentes podem, em qualquer momento e sem aviso prévio, proceder à verificação quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados.
3. Listagem em formato Excel da roupa Total, por tipologia contratada, disponibilizada/inventariada na ULSMT, EPE, no início da execução do contrato;
4. Listagem em formato Excel do nº de fardas disponibilizadas por colaborador, por tipologia;
5. Listagem do pessoal afeto à atividade em cada UH;
6. Plano de manutenção previsto referido no nº 2.8 do anexo I;
7. Metodologia de inventário prevista no 2.10 do anexo

Cláusula Nona

- Diferendos -

1. Todo o diferendo surgido na fase de verificação da prestação de serviços, entre a ULSMT, EPE e o SUCH, deverá ser comunicado por ambos ao Conselho de Administração da ULSMT, EPE, no prazo máximo de 24 horas.
2. A ULSMT, EPE dá conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido este prazo sem que tenha havido comunicação, deve entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo SUCH.
3. As questões que se suscitarem sobre interpretação, validade ou execução do Protocolo que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos serão resolvidas nos termos da cláusula décima sexta.

Cláusula Décima

- Penalidades -

1. Nos casos em que, durante a execução da prestação de serviços, o SUCH ou os seus funcionários, forem responsáveis diretos ou indiretos por prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais causados a qualquer uma das unidades hospitalares, funcionários ou utentes, a indemnização resultante desses prejuízos, será debitada em faturas ainda não liquidadas, se o risco não tiver sido transferido para terceiros.
2. O SUCH será penalizado pela interrupção ou não fornecimento da totalidade ou parte (posto ou postos) dos serviços para que foi contratado, exceto a causa não lhe seja imputável por razões de força maior, nos termos da cláusula décima quarta.

Cláusula Décima Primeira

- Avaliação e fiscalização da prestação de serviço – Unidades Hospitalares

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de auditorias internas ou externas, a realizar pelo Serviço de Gestão Hoteleira ou outro, no âmbito dos Sistemas de Gestão da Qualidade e Segurança da ULSMT, EPE, ou ainda por intermédio de inspeções realizadas por entidades oficiais que recaiam total ou parcialmente sobre o âmbito dos serviços contratados, realizadas em qualquer uma das instalações da ULSMT, EPE.

2. As auditorias poderão ser programadas ou aleatórias, devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do SUCH e incidirão sobre uma amostra considerada representativa da totalidade do serviço prestado.

3. As irregularidades identificadas no serviço prestado são classificadas de acordo com um nível de gravidade podendo, na sequência desta classificação, ser aplicadas penalidades sobre o valor mensal do contrato.

a) **Infrações muito graves:** qualquer interrupção de fornecimento total ou parcial é considerada uma infração muito grave.

- I. Por cada dia isolado em que se verifique interrupção de fornecimento do serviço acordado será faturado 30% (trinta por cento) ao valor do pagamento mensal.
- II. Havendo 2 (dois) dias consecutivos de interrupção de fornecimento será faturado 100% (cem por cento) do valor do pagamento mensal.
- III. Uma interrupção de fornecimento de roupa limpa superior a 2 (dois) dias é considerada quebra de protocolo, a qual poderá constituir fundamento para a sua resolução.

b) **Infrações graves:** constituem infrações graves, nomeadamente o atraso no fornecimento e o fornecimento incompleto.

- I. Por cada situação de atraso na entrega de roupa limpa nas rouparias das unidades hospitalares, superior a 30 minutos será faturado 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal. Sempre que se verifique atraso significativo na reposição dos níveis de roupa nos serviços será faturado 3% (três por cento) do valor do pagamento mensal.
- II. Por cada situação de entrega de roupa limpa em quantidades inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos níveis normais de entrega ou de reposição acordada será faturado 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal.
- III. Verificando-se erros grosseiros de pesagem de roupa limpa ou deturpação nos valores de pesagem, será faturado 5% (cinco por cento) do valor do pagamento mensal.
- IV. O não fornecimento de fardamento contraentrega, nos termos definidos, implicará a aplicação de uma penalidade no valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada situação identificada.
- V. Em eventuais situações de incumprimento grave combinadas, atraso de entrega e entrega em quantidade inferior ao estipulado será aplicada a soma das penalidades previstas.
- VI. São também consideradas infrações graves todas as ocorrências resultantes de atuação incorreta dos colaboradores do SUCH, de que resultem prejuízos para os serviços da

ULSMT, EPE, os seus colaboradores ou os seus utentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que em cada caso possa ser invocada será faturado ao SUCH de acordo com os prejuízos verificados, no mínimo 1% (um por cento) do valor do pagamento mensal e no máximo 5% (cinco por cento) do mesmo valor.

- VII. Caso se verifique, no decorrer da execução da prestação de serviços, a mudança de local de tratamento da roupa e, em consequência, a diminuição da qualidade do serviço prestado, será faturado ao SUCH, de acordo com os prejuízos verificados, no mínimo 0,5% (meio por cento) do valor do pagamento mensal, da respetiva unidade hospitalar.
- c) São ainda consideradas **infrações** nomeada e indicativamente as seguintes situações:
- I. Incumprimentos dos horários de entrega de roupa limpa nas rouparias ou nos serviços da ULSMT, EPE.
 - II. Falta de qualidade na lavagem ou nos cuidados de manutenção exigíveis, nomeadamente costura.
 - III. Entrega de roupa limpa com teor de humidade elevado ainda que a receção desta roupa seja recusada pela ULSMT, EPE e não sujeita a faturação.
 - IV. Ausência do cumprimento por parte dos colaboradores do SUCH das normas de tratamento e ou comportamentos desadequados.
 - V. Deficiência na higienização e limpeza dos espaços mobiliário ou equipamentos cedidos pela ULSMT, EPE ao SUCH.
 - VI. Falha no respeito pelos circuitos de circulação de roupa suja nas unidades da ULSMT, EPE.
 - VII. Ausência ou falha grosseira nos registos previstos, nomeadamente peso de roupa suja por serviços, registos de entrega de roupa limpa etc.
 - VIII. Ausência de resposta ou dilação no tempo de resposta acordado, na correção de situações detetadas no âmbito do acompanhamento do contrato pela Gestão Hoteleira da ULSMT, EPE ou de inspeções e auditorias internas ou externas.
 - IX. Não envio da informação de inventário, conforme definido no nº 2.10 do anexo I;
 - X. Não envio da taxa de quebra, conforme definido no nº 2.10 do anexo I;
 - XI. Não envio do mapa de férias, conforme 3.1 do anexo I;
 - XII. Incumprimento dos procedimentos definidos no ponto 2.10 do anexo I aquando da introdução de roupa nova;
 - XIII. Falha grosseira no cálculo das taxas de reposição, por considerar tipologias de roupa não contratadas;
- d) **Repetição ou recorrência** de infrações:
- a) Considera-se que a 11^a (décima primeira) ocorrência do mesmo tipo de infração simples no mesmo ano de vigência de contrato constitui uma infração grave sendo faturado de acordo com alínea b)
 - b) Considera-se que a 15.^a (décima quinta) ocorrência do mesmo tipo de infração grave no mesmo ano de vigência de contrato constitui uma infração muito grave sendo faturado de acordo com a alínea a)

- Avaliação e fiscalização da prestação de serviço – Unidades de Cuidados de Saúde Primários

1. No caso incumprimento por parte do SUCH da prestação dos serviços definidos no presente protocolo, poderão ser aplicadas penalidades contratuais, nos seguintes termos:

- a) Incumprimento da calendarização de entrega em pelo menos uma unidade funcional - 1% do valor de pagamento mensal;
 - b) Se o incumprimento for em todas as unidades – 5 % do valor de pagamento mensal;
 - c) Atraso na devolução/entrega da roupa limpa superior a 1 semana - 100,00 € (cem euros) por cada unidade em que o atraso é identificado, até 4x. quando se verifique mais do que 5 atrasos identificados, a penalidade será de 3% do valor de pagamento mensal, desde que o atraso não se deva a recuperação das peças e/ou a motivos imputáveis à ULSMT;
2. Excecionam-se dos números anteriores todas as situações em que o incumprimento não seja imputável ao SUCH.
3. As penalidades referidas no número anterior serão faturadas ao SUCH pela ULSMT.

Cláusula Décima Segunda

- Vigência do Protocolo -

1. O presente Protocolo produz efeitos a 01 abril de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025, eventualmente renovável.
2. O Protocolo pode ser revogado em qualquer momento da sua vigência, por acordo entre as Partes.
3. Qualquer uma das Partes pode resolver o Protocolo, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos, não podendo, no entanto, o SUCH cessar o fornecimento objeto do presente protocolo sem que a ULSMT, EPE tenha assegurado esse mesmo fornecimento por outros meios.

Cláusula Décima Terceira

- Subcontratação -

O SUCH, no prosseguimento da sua atividade, poderá subcontratar outras entidades para fazer face apenas a questões de cariz operacional e temporário, por acordo entre as partes, desde que tal não represente uma diminuição das obrigações e garantias constituídas a favor da ULSMT, EPE.

Cláusula Décima Quarta

- Força Maior -

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Quinta

- Comunicações, Notificações e Prazos-

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Protocolo, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no Protocolo.
2. Os prazos previstos no Protocolo são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. Os prazos previstos no Protocolo regem-se pelo previsto no art.º 87º do Código do Procedimento Administrativo, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Sexta

- Foro Competente -

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima

- Autorização para o Tratamento de Dados Pessoais -

As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos por cada um dos Outorgantes, apenas por sua instrução e em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Dados Pessoais), relativo à proteção de dados das pessoas singulares.

Cláusula Décima Oitava

- Garantias Técnicas e Organizativas -

As Partes declaram, para todos os devidos e legais efeitos, que estão dotadas dos meios necessários que permitem oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Protocolo satisfaça os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Dados Pessoais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

Cláusula Décima Nona

- Recurso a Subcontratante -

No caso de a subcontratação desde já autorizada, serão impostas a esse outro subcontratante, por contrato reduzido a escrito a celebrar entre os subcontratantes, as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas no presente Protocolo, designadamente a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento dos dados pessoais seja conforme com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Vigésima

- Obrigações em Matéria de Dados Pessoais -

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.

6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando das cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.

7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula Vigésima Primeira

- Registo das Atividades de Tratamento -

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1., e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula Vigésima Segunda

- Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais -

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.
4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula Vigésima Terceira

- Disposições Diversas -

1. Qualquer aditamento ou alteração ao Protocolo deve constar de documento escrito e assinado pelas Partes.
2. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do Protocolo não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas Partes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

O presente Protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado por ambas as Partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos
Presidente do Conselho de Administração

Eng.º Abel Fernando do Rosário Arsénio do Ó
Diretor Regional do Sul

Dr. Carlos Alberto Coelho Gil
Vogal do Conselho de Administração

ANEXO

Descrição detalhada de todos os processos/operações de triagem, lavagem (programas), tratamento e acondicionamento da roupa

1. Âmbito dos Serviços a Prestar

O SUCH dispõe de um Sistema de Gestão da Qualidade, certificado pela TÜV AUSTRIA, implementado no tratamento de roupa e que cumpre os requisitos da NP EN ISO 9001:2015, prestará os seguintes serviços:

Unidades Hospitalares

- a) Recolha de roupa suja nos serviços das unidades hospitalares da ULSMT, EPE, a efetuar de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, exceto no dia de Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo (1 de janeiro), de acordo com tabela de número e horário de recolhas a definir por cada serviço e para cada unidade hospitalar da ULSMT, EPE. Para o efeito, serão utilizados carros dedicados ao transporte da roupa suja;
- b) Pesagem de roupa suja é efetuada por colaborador do SUCH, na presença de um elemento a indicar pela ULSMT, EPE;
- c) Realização de mapas de pesos de roupa suja por serviço da ULSMT, EPE e envio do mapa em formato excel ao Serviço de Gestão Hoteleira no primeiro dia útil do mês n, relativo ao mês n-1;
- d) Realização de guias de transporte e entrega de cópia à ULSMT, EPE;
- e) Carregamento da Roupa Suja nas Unidades Hospitalares da ULSMT após a descarga da roupa limpa, e transporte para a lavandaria utilizada pelo SUCH;
- f) Transporte da roupa limpa para as unidades hospitalares constituintes da ULSMT, EPE, a qual deverá ser entregue nos dias assinalados entre as 14h30 e 16h30, para que possa ser conferida pela ULSMT, EPE;
- g) Em cada uma das rouparias dos hospitais da ULSMT, EPE, a receção da roupa limpa, conferência e pesagem da roupa rececionada será efetuada por elementos do SUCH na presença de um elemento da ULSMT, EPE que validará as guias de transporte;
- h) Preparação e organização dos carros de transporte de roupa limpa com as diferentes tipologias para reposição para a totalidade dos serviços;
- i) Entrega das quantidades de roupa limpa de acordo com tabela de número de entregas, quantidade de entrega e horário a definir por cada serviço e para cada unidade hospitalar da ULSMT, EPE, por elementos do SUCH, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados (exceto o dia de Natal e dia de Ano Novo). Para esta tarefa o SUCH garantirá os registos das quantidades entregues e os horários de entrega bem como a certificação das entregas pelo

- serviço recetor; o meio utilizado para estes registos será garantido através de meios informáticos móveis que permitam a disponibilização imediata dos dados registados;
- j) Separação da roupa que não esteja em condições de ser utilizada, por necessitar de ser reparada ou substituída;
 - k) Reparação e costura pelo SUCH, da roupa de uso geral, bem como dos fardamentos;
 - l) Fornecimento de roupa em regime de aluguer para a roupa de utilização geral, em quantidade mínima não inferior a 4 (quatro) mudas por tipologia e por cama da ULSMT, EPE, garantindo sempre a existência de stocks de emergência e segurança;
 - m) Fornecimento, em regime de locação, de fardamentos a médicos, enfermeiros, técnicos e assistentes operacionais, em modo não personalizado, nas tipologias de calça, túnica e bata, e nas cores branco, azul e verde, 3 (três) mudas por colaborador, em quantidade que permita o fornecimento de fardas limpas por sistema de contraentrega de fardas sujas.;
 - n) Entrega da roupa devidamente separada por tipologia, a saber:
 - 1) Roupa Normal;
 - 2) Fardas Cirúrgicas;
 - 3) Fardas Gerais.
 - o) O SUCH compromete-se a tratar roupa propriedade da ULSMT, EPE ao preço definido no presente protocolo; classificam-se nesta categoria, nomeadamente, outros fardamentos, cortinas utilizadas para separação da unidade do doente, roupa utilizada pelos doentes da psiquiatria e roupa de espólio proveniente dos serviços de urgência e internamento e em serviços de regime de ambulatório; esta roupa será entregue, sempre que aplicável, separadamente pelos profissionais dos serviços, nas rouparias de cada Unidade Hospitalar, devidamente acondicionados em saco de cristal;
 - p) Fornecimentos de equipamentos de transporte ou armazenamento de roupa que o SUCH entenda necessários à melhor prestação dos serviços contratados ou a racionalização das tarefas que os constituem;
 - q) Colocação nas instalações cedidas pela ULSMT, EPE balanças para pesagem de roupa suja e roupa limpa, em cada unidade da ULSMT, EPE, as quais disporão de emissor de talões de pesagem ou outro meio de verificação das pesagens efetuadas. As balanças serão mantidas devidamente aferidas e calibradas, bem como sujeitas a inspeção e certificação periódica por organismo legal. Os certificados são disponibilizados e estão junto das balanças.

Unidades de Cuidados de Saúde Primários

- a) O SUCH compromete-se a enviar a um elemento do SGH a indicar pela ULSMT, EPE o mapa de controlo de entrada e expedição de roupa limpa em formato PDF por Unidades de Cuidados de Saúde Primários e tipologia;
- b) Recolha de roupa suja;

- c) A ULSMT, EPE deverá assegurar que todas as tipologias estão bem marcadas com nome da Unidade e também do profissional (no caso dos fardamentos) e que deve ser acompanhada com respetiva guia discriminada.
- d) Transporte da roupa para as instalações do SUCH;
- e) Triagem da roupa em função da sua sujidade e tipologia;
- f) Lavagem, secagem e acabamento de acordo com a sua tipologia, nas instalações do SUCH;
- g) Separação da roupa que não esteja em condições de ser utilizada, por necessitar de ser reparada ou substituída;
- h) Acondicionamento em embalagens de plástico devidamente fechadas, em quantidades adequadas ao tipo de roupa;
- i) Entrega da roupa limpa;

2. Forma de prestação dos serviços

2.1. Horários de Recolha da roupa suja e entrega da roupa limpa

A recolha de roupa suja será efetuada nos serviços das unidades hospitalares da ULSMT, EPE, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, exceto no dia de Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo (1 de janeiro), de acordo com tabela de número e horário de recolhas a definir por cada serviço e para cada unidade hospitalar da ULSMT, EPE. A entrega de roupa limpa e recolha de roupa suja nos serviços da ULSMT, EPE deverá ser efetuada entre as 08h00 e as 11h00, e as 11h00 e as 13h00, respetivamente.

Para o efeito, serão utilizados carros dedicados ao transporte da roupa.

A entrega das quantidades de roupa limpa será efetuada de acordo com tabela de número de entregas, quantidade de entrega e horário a definir por cada serviço e para cada unidade hospitalar da ULSMT, EPE, por elementos do SUCH, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados (exceto o dia de Natal e dia de Ano Novo). Para esta tarefa o SUCH garantirá os registos das quantidades entregues e os horários de entrega bem como a certificação das entregas pelo serviço recetor; o meio utilizado para estes registos será garantido através de meios informáticos móveis que permitam a disponibilização imediata dos dados registados.

O SUCH assegurará que não são entregues fardas cirúrgicas em substituição de fardas gerais, mantendo o nível de 3 fardas por colaborador.

A Recolha de Roupa Suja e a Entrega de Roupa Limpa nas diversas Unidades de Saúde será efetuada de acordo com a periodicidade e calendarização constante no quadro seguinte, em horários a acordar entre as partes, excluindo-se Fins-de-semana e Feriados.

Nas unidades de CSP da ULSMT - Recolha e Entrega efetuada de forma centralizada nas unidades abaixo assinaladas, devendo a roupa das restantes unidades de saúde ser transportada por essas unidades de, e para um destes locais centralizados;

Concelho	Unidade	Morada	Periodicidade Recolha/entrega
Abrantes	UCSP Abrantes	Rua de Diu/Alferrarede	2200-045 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
	USF D. Francisco de Almeida	Rua Nossa Senhora da Conceição	2200-392 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
	USF Beira Tejo	Rua Jose Silva Mendes n.º 7 - Rossio ao Sul do Tejo	2205-052 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
Constância	UCSP Constância	Rua Bairro Novo n.º 8	2250-024 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
Entroncamento	UCSP Entroncamento / USF Locomotiva	Rua Miguel Bombarda	2330-017 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
Ferreira do Zêzere	UCSP Ferreira do Zêzere / UCC Ferreira Zêzere	Rua Dr. António Godinho	2240-357 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
Tomar	USF Santa Maria/UCSP TMR	Rua da Nabância nº 14	2300-469 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
	USF Marmelais	Rua Alfredo Maia Pereira	2300 - 449 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira
Torres Novas	UCSP Torres Novas / UCC Torres Novas / USF Cardilium / USF Almonda	Praceta de Entre Águas	2350 - 761 2 x semana - 3.ª e 5.ª feira

A roupa para lavagem, conforme tipologia deverão ser entregues ao SUCH livres de materiais ou objetos estranhos, designadamente cortantes ou perfurantes, a fim de não pôr em risco o pessoal e a própria roupa, e até os equipamentos. As avarias ou danos provocados pelos objetos atrás referidos poderão ser imputados às diversas Unidades de Saúde.

A roupa suja será acondicionada em sacos de plástico devidamente fechados e identificados, fornecidos pelas diversas Unidades de Saúde da ULS do Médio Tejo, sendo a roupa declaradamente contaminada devidamente identificada.

A roupa limpa será enviada em manga de plástico hermeticamente fechada ou em sacos de plástico microperfurados transparentes, devidamente fechados, fornecidos pelo SUCH, ou outra solução que evite a utilização de plástico.

A roupa a ser costurada será embalada separadamente em sacos de plástico microperfurados e entregue nas diversas Unidades de Saúde.

O transporte da roupa das Unidades de Saúde será efetuado para as unidades de tratamento em viaturas de caixa fechada com forro fibrático liso, de forma a permitir uma fácil lavagem e desinfeção.

Após cada transporte de roupa suja a viatura utilizada será devidamente lavada e desinfetada, com utilização de bactericida, em estação de serviço própria. O SUCH garante no transporte da roupa não há cruzamento de circuitos de roupa suja e roupa limpa.

2.2. Rouparias

Nas rouparias, a roupa suja será objeto de pesagem, sendo efetuado o registo dos Kg (quilos) diários de roupa suja por cada serviço de cada unidade hospitalar da ULSMT, EPE.

Em cada uma das rouparias dos hospitais da ULSMT, EPE, a receção da roupa limpa, conferência e pesagem da roupa rececionada é efetuada por elementos do SUCH na presença de um elemento da ULSMT, EPE que validará as guias de transporte, que deverão discriminar a tipologia de roupa entregue de acordo com a cláusula 4ª.

As fardas sujas são entregues pelos colaboradores da ULSMT, EPE nas instalações cedidas ao SUCH - "rouparias". Com a entrega de uma farda suja será entregue ao colaborador da ULSMT, EPE, pelo SUCH, uma farda limpa da tipologia de fardas gerais.

2.3. Descrição dos métodos de lavagem da roupa

Triagem

A triagem será realizada em local com condições de higiene e segurança apropriadas de modo a garantir a preservação da roupa a ser manipulada e segurança dos trabalhadores.

A roupa triada será agrupada, manual ou automaticamente, em quantidades adequadas aos equipamentos a utilizar na lavagem de forma a garantir o seu funcionamento correto.

A roupa será separada tendo em conta os seguintes critérios:

- Grau de sujidade:
 - Muito suja;
 - Pouco suja;
 - Roupa identificada como declaradamente contaminada.
- Tipologia da roupa:
 - Roupa lisa de cama (lençóis, fronhas, resguardos, etc.);
 - Cobertas e colchas;
 - Cobertores;
 - Turcos;
 - Roupa de Bloco Operatório;
 - Roupa de doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.);
 - Fardamento.

Lavagem

A lavagem será realizada em local apropriado com equipamento de características e capacidade adequadas às quantidades de roupa a lavar.

Garantir-se-á o não cruzamento de roupa suja com roupa lavada, através de equipamentos adequados e da existência física de barreira sanitária.

Os programas de lavagem utilizados são os que se encontram predefinidos, por equipamento, através de cartas de programação ou de “software” apropriado, consoante o equipamento.

O programa será selecionado tendo em conta os seguintes critérios:

- Grau de sujidade:
 - Roupa pouco suja,
 - Roupa muito suja;
 - Roupa identificada como declaradamente contaminada.
- Tipologia da roupa:
 - Roupa de cama (lençóis, fronhas, resguardos, etc.);
 - Cobertas e colchas;
 - Cobertores;
 - Turcos;
 - Roupa de Bloco Operatório;
 - Roupa de Pediatria*;
 - Roupa de doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.);
 - Roupa pessoal dos doentes de psiquiatria e espólio (em casos pontuais)*;
 - Fardamentos.

*nota: Não sendo roupa do segmento têxtil hospitalar, o SUCH não se responsabiliza por eventuais danos causados no decorrer do processo de tratamento.

2.4. Descrição dos métodos de acabamento preconizados, bem como das condições de transporte

Métodos de acabamentos preconizados

Secagem da roupa

A secagem será realizada na zona limpa da lavandaria, em local apropriado, com equipamento de características e capacidade adequada às quantidades a secar. O tipo de secagem a realizar será função da triagem efetuada.

Secagem Total

- Colchas;
- Cobertores;
- Turcos;

Secagem Parcial

- Roupa de cama (lençóis, fronhas, resguardos);
- Roupa de Bloco Operatório;
- Roupa de doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.);
- Roupa pessoal (psiquiátricos e espólio)*;
- Fardamento.

*nota: Não sendo roupa do segmento têxtil hospitalar, o SUCH não se responsabiliza por eventuais danos causados no decorrer do processo de tratamento.

Calandragem da roupa

A calandragem será realizada na zona limpa da lavandaria, em local apropriado, com equipamento de características e capacidade adequada às quantidades de roupa lisa a secar e passar.

O tipo de roupa a calandrar é a seguinte: Roupa lisa de cama (lençóis, fronhas, resguardos, etc.) e Roupa lisa de Bloco Operatório (lençóis, campos, etc.).

Utilização de túnel de acabamento

A operação com túnel de Acabamento, será realizada na zona limpa da lavandaria, em local apropriado, com equipamento de características e capacidade adequada às quantidades de roupa de vestir a secar e passar.

O tipo de roupa com acabamento em túnel de fardamento é a seguinte: Roupa de Bloco Operatório (túnicas, calças, batas, etc.), Roupa de doentes (pijamas, camisas de dormir, etc.) e Fardamento.

Acondicionamento da roupa

As roupas para lavagem deverão ser entregues ao SUCH livres de materiais ou objetos estranhos, designadamente cortantes ou perfurantes, a fim de não pôr em risco o pessoal e a própria roupa, e até os equipamentos. As avarias ou danos provocados pelos objetos atrás referidos poderão ser imputados à ULSMT, EPE.

A roupa suja será recolhida nas "salas de sujos" dos serviços da ULSMT, EPE acondicionada em sacos microperfurado, ou em alternativa, em sacos plásticos nas cores definidas para o nível de contaminação, devidamente fechados e identificados pelos serviços da ULSMT, EPE.

A roupa infetada deverá ser embalada em sacos de cores adequadas e devidamente fechados e identificados.

A roupa limpa será acondicionada em carros aramados com capa protetora ou, em alternativa, em manga microperfurada transparente e, ou, em sacos de plástico microperfurados transparentes, devidamente fechados, fornecidos pelo SUCH.

A roupa propriedade da ULSMT, EPE a ser costurada será embalada separadamente em sacos de plástico microperfurados, e entregue na Rouparia respetiva.

2.5. Controlo Microbiológico

Serão efetuados controlos microbiológicos periódicos aos processos de lavagem e aos respetivos veículos de transporte de roupa limpa, tendo em conta o controlo de qualidade do produto acabado e das respetivas condições de transporte. No âmbito da parceria entre a Christeyns e o SUCH, os ensaios microbiológicos serão efetuados pela Cleaning Consultancy Delft.

O SUCH deverá evidenciar trimestralmente:

- 1) O resultado do controlo microbiológico aos veículos de transporte de roupa limpa;
- 2) O registo de limpeza das viaturas nos dias solicitados, selecionados aleatoriamente pela ULSMT, EPE.

2.6. Ciclos de Lavagem

Toda a roupa será submetida aos ciclos de lavagem a seguir descritos, de acordo com os diferentes programas, em função do tipo de roupa e concentração de sujidade e comportam:

- Molha; Pré-lavagem; Lavagem; Branqueamento; Enxaguamento; Neutralização; Amaciamento; Centrifugação.

ROUPA POUCO SUJA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM/ BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Alcalino Tensioativo Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
LAVAGEM	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desinfecção química e branqueamento através de um produto à base de Ácido Peracético, aliada à desinfecção térmica, acompanhada de todo o restante processo de lavagem (degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras através de um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes; emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos). 		
3º ENXAGUAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume. 		

RECUPERAÇÃO

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Neutralizador Amaciador inodor
LAVAGEM	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos. 		
BRANQUEAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Branqueamento e desinfecção da roupa efetuada através de um produto clorado, aliado à desinfecção térmica. 		
3º ENXAGUAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Tratamento final à roupa através da sua neutralização (alcalino e cloro) e amaciamento. Para a sua neutralização é aplicado um produto à base de ácido acético e ácido peracético e para o seu amaciamento um amaciador isento de perfume. 		

ROUPA MUITO SUJA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
MOLHA	3 min.		
PRÉ-LAVAGEM	8 min.	40	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico Neutralizador
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
PRÉ-LAVAGEM	➤ Pré-lavagem inicial tendo como finalidade a remoção de grande parte das sujidades aderentes, sendo que os agentes químicos utilizados são precisamente os mesmos que os da lavagem.		
LAVAGEM	➤ Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.		
BRANQUEAMENTO	➤ Branqueamento, desinfecção e neutralização da roupa efetuada através de um produto oxigenado, que na sua composição contém Ácido Peracético (agente oxidante) e Ácido Acético (agente neutralizante), aliado à desinfecção térmica.		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

ROUPA DELICADA (Cobertores / Cortinados / etc.)

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO DE PROGRAMA	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
LAVAGEM/ BRANQUEAMENTO	10 min.	40	Alcalino Tensioativo Desinfetante Químico
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
LAVAGEM	➤ Desinfecção química e branqueamento através de um produto à base de Ácido Peracético, acompanhada de todo o restante processo de lavagem (degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras através de um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes; emulsão de sujidades e gorduras através de tensioativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos).		
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.		

ROUPA DECLARADAMENTE CONTAMINADA

PASSO DE LAVAGEM	TEMPO APROXIMADO	TEMPERATURA (°C)	PRODUTOS QUÍMICOS
PRÉ-LAVAGEM	8 min.	40	Desinfetante Químico Tensioativo
MOLHA	3 min.		
LAVAGEM	14 min.	65	Alcalino Tensioativo
MOLHA	3 min.		
BRANQUEAMENTO	15 min.	65	Desinfetante Químico Neutralizador
1º ENXAGUAMENTO	3 min.		
2º ENXAGUAMENTO	3 min.		
3º ENXAGUAMENTO	5 min.		Amaciador inodor
PRÉ-LAVAGEM	➤ Desinfecção química inicial baseada na elevada capacidade desinfetante do Hipoclorito de sódio aliada à desinfecção térmica, acompanhada de uma emulsão de sujidades e		

	gorduras através de tensoativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.
LAVAGEM	➤ Lavagem através da degradação de matéria orgânica e saponificação de gorduras utilizando um produto alcalino, contendo este na sua composição agentes antiredepositantes e sequestrantes, sendo a lavagem apoiada por todo um processo de emulsão de sujidades e gorduras através de tensoativos, contendo este produto de lavagem na sua composição álcool isopropílico e branqueadores óticos.
BRANQUEAMENTO	➤ Branqueamento, desinfecção e neutralização da roupa efetuada através de um produto oxigenado, que na sua composição contém Ácido Peracético (agente oxidante) e Ácido Acético (agente neutralizante), aliado à desinfecção térmica.
3º ENXAGUAMENTO	➤ Tratamento final à roupa através de um amaciador isento de perfume.

2.7. Descrição dos produtos utilizados no tratamento da roupa

O SUCH tem Contrato com firma da especialidade com vista à utilização dos detergentes e desinfetantes mais adequados ao fim em vista e que normalmente são os seguintes:

PRODUTOS USADOS NA LAVAGEM		
Produto		Descrição e Aplicação
ALPHA 62	Detergente líquido com sabão	Líquido de lavagem de roupa industrial, roupa de hotelaria e vestuário de trabalho (algodão e poliéster algodão) que pode ser utilizado em todos os processos e equipamentos de lavagem e a todos os níveis de dureza de águas. Apropriado para doseamento automático. Produto de reforço complementar para utilização em processo de lavagem Dual Power. <ul style="list-style-type: none"> ☞ Desempenho eficaz na lavagem de roupa branca e de cor. ☞ A exclusiva combinação de tensoativos não-iónicos proporciona propriedades tensoativas excecionais. ☞ Elevada brancura dos têxteis. ☞ Contém sabão natural que melhora o desempenho da calandragem dos têxteis. ☞ Boa capacidade de suspensão das sujidades.
BISOFT CLASSIC	Amaciador têxtil	Produtos para amaciar a roupa de mesa, roupa de quarto e vestuário, algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras. Apropriado para doseamento automático. <ul style="list-style-type: none"> ☞ Excelente amaciamento, inclusive em tempos de ciclo curtos. ☞ Facilita a calandragem. ☞ Previne a criação de eletricidade estática. ☞ Não altera a pigmentação de tecidos de cor. ☞ Não cria depósitos em calandras. ☞ Deve ser doseado no último ciclo de enxaguamento.
LUNOSEPT HYPO	Branqueador líquido clorado	Branqueador líquido clorado para utilizar como aditivo para remoção de nódoas difíceis branqueáveis, e adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. É apropriado para doseamento automático e pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras, temperaturas entre 20°C e 60°C. Desempenho branqueador elevado para remoção das manchas mais difíceis. Possui propriedades higiénicas.
MULAN MINERAL FREE	Aditivo especial para remoção de óleos e gorduras	Especificamente desenvolvido para tratamento de vestuário de trabalho muito sujo. Particularmente eficaz na remoção de óleos minerais e nódoas de gordura. É utilizado com reforço complementar para todos os processos de lavagem. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado a todos os níveis de dureza de águas. A exclusiva combinação de tensoativos não-iónicos proporciona propriedades surfactantes excecionais. Nível de espuma controlado. Sem adição de branqueador ótico.
NEUTRAPUR FORTE	Neutralizador de alcalinidade	Aditivo para neutralizar vestígios de alcalinidade. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado em águas macias ou ligeiramente duras. Apropriado para doseamento automático. Reduz o risco do aparecimento de nódoas amarelas na roupa. Tampo niza o sistema. Controla a espuma na zona de neutralização.
POWER PERFECT	Aditivo intensificador de sequestração	Produto reforçador auxiliar para processamento de vestuário de trabalho muito sujo da indústria de processamento de carne e peixe, panos de limpeza gerais, fardamentos de cozinha, etc., intensifica a alcalinidade e tem um excelente desempenho na remoção de nódoas em geral. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Pode ser utilizado a todos os níveis de dureza de águas. É uma combinação equilibrada de alcalinos, agentes sequestrantes de dureza da água e agentes anti-acinzentamento. Saponificação de óleos naturais e gorduras. Compatível com processos de base peracética. Sem adição de branqueador ótico.

901011-P02

PRODUTOS USADOS NA LAVAGEM		
Produto		Descrição e Aplicação
SANOXY LIQUID	Branqueador de base peracética multifuncional 3-em-1 higiene	Branqueador líquido universal para lavagem de artigos ligeira ou medianamente sujos, ex. roupa de hotelaria ou hospitalar, de acordo com o processo de lavagem Sanoxy (Higienização química a partir de 20°C de temperatura /Higienização química e térmica entre 60°C e 70°C de temperatura) Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Para ser utilizado em águas macias. Exibe excelente desempenho branqueador a temperaturas entre 40°C e 75°C, com higienização química a 40°C de temperatura e higienização química e térmica entre 60°C e 70°C de temperatura. Adequado para roupa de algodão e poliéster-algodão. Para ser utilizado em águas macias.

Estes produtos são-nos atualmente fornecidos pela firma Christeyns. Para além do fornecimento de produtos, esta firma presta-nos serviços de assessoria técnica no que se refere à gama e dosagem dos produtos a utilizar, conforme o grau de sujidade e contaminação da roupa, com vista a garantir a qualidade da roupa tratada.

2.8. Condições de Transporte

Transporte interno

O transporte de roupa suja dentro da ULSMT, EPE, entre as salas de sujos dos serviços e as instalações cedidas ao SUCH - "rouparias", será feito pelo SUCH em carros de transporte, aramados e passivados, com rodas de borracha, cujo modelo será apresentado previamente ao responsável da área hoteleira, seguindo os circuitos pré-determinados - "circuito de sujos".

O SUCH compromete-se a substituir os carros de transporte que se encontram em deficientes condições de utilização na Unidades hospitalares da ULSMT, EPE, de acordo com o plano de manutenção previsto.

O SUCH deve garantir a desinfeção das mãos dos trabalhadores que manusearem os carros internos de transporte

A roupa limpa será distribuída por lotes necessários às reposições de roupa limpa nos serviços e transportada pelo SUCH para estes serviços em carros de transporte fechados.

Transporte externo

O transporte da roupa da ULSMT, EPE será efetuado para a unidade de tratamento em viaturas de caixa fechada com forro fibrático liso, de forma a permitir uma fácil lavagem e desinfeção. As viaturas estão equipadas com um varão para transporte dos fardamentos.

Após cada transporte de roupa suja a viatura utilizada e será devidamente lavada e desinfetada, com utilização de bactericida, em estação de serviço própria.

Os carros de transporte são igualmente higienizados em equipamento específico.

As unidades hospitalares da ULSMT, EPE deverão facilitar o acesso das viaturas aos locais de recolha da roupa suja e entrega de roupa limpa, para que SUCH realize o seu trabalho no menor período possível.

2.9. Descrição da Solução Informática para a Gestão na Reposição da Roupa

O SUCH manterá em funcionamento uma aplicação informática disponibilizando a ULSMT, EPE um sitio na internet onde este pode aceder, com toda a confidencialidade, possibilitando a auditoria das quantidades, dos serviços, dos horários, dos repositores da roupa limpa nos serviços e das quantidades de roupa suja enviadas pelos diversos serviços utilizadores por ligação à balança de pesagem de roupa suja, disponibilizando mapas-resumo com a periodicidade que se entenda adequada (diária, semanal, mensal, etc.) de forma a permitir efetuar o controlo rigoroso da faturação e respetiva imputação de custos, incluindo todos os meios materiais necessários ao seu funcionamento.

O SUCH afetarà uma solução informática para a gestão de reposição da roupa da ULSMT, EPE, designadamente telemóveis, computador e impressora para cumprimento do nível de serviço pretendido pela ULSMT, EPE.

2.10. Fornecimento de Roupa em regime de Aluguer

Quantidades e Qualidade da roupa

O SUCH é detentor de um modelo de artigos que apresentará à ULSMT, EPE. Nos artigos que não estejam de acordo com os modelos utilizados no SUCH, o encargo de aquisição será da responsabilidade da ULSMT, EPE. A qualidade e quantidade de roupa corresponderão às necessidades da ULSMT, EPE, comprometendo-se o SUCH a mantê-lo durante a vigência do Protocolo.

Por acordo entre as partes, as quantidades podem ser aumentadas e ou diminuídas.

Pesagem e Contagem da roupa

O SUCH efetuará a pesagem e a contagem da roupa, por tipologias, que diariamente entrega à ULSMT, EPE, devendo este conferir no ato de receção. Para tal, o SUCH compromete-se a entregar a roupa nos horários definidos na alínea f) do n.º 1 do anexo ao presente protocolo, por forma a ser possível à ULSMT, EPE assegurar essa conferência.

Utilização da roupa

A ULSMT, EPE comprometer-se-á dar uma utilização normal às roupas que lhe serão confiadas pelo SUCH. A ULSMT, EPE deverá evitar a utilização indevida da roupa hospitalar, bem como evitar/minimizar o extravio da mesma através de altas médicas e/ou transferências para outras unidades hospitalares que não da ULSMT, EPE.

Propriedade da roupa

A roupa objeto da prestação é de propriedade do SUCH.

Introdução de Roupa Nova

A introdução de roupa nova far-se-á de acordo com o desgaste previsto para cada tipologia e corresponderá a não mais de 40% por ano em todas as tipologias fornecidas, salvo situações anómalas de responsabilidade direta do SUCH. As quantidades a introduzir serão de acordo com os consumos diários e/ou níveis de serviço contratualmente estabelecidos.

O SUCH compromete-se a informar a ULSMT da quantidade de roupa introduzida, por tipologia, sempre que procede à introdução de roupa nova.

A roupa nova deve ser pré-lavada antes de ser introduzida nas rouparias da ULSMT.

Características técnicas da roupa

Dado que se trata de roupa a ser utilizada em unidades hospitalares, os tecidos utilizados terão cores fixas e serão resistentes a temperaturas e desinfetantes.

Os tecidos utilizados foram submetidos a adequada e prévia preparação, de forma a manter inalterado o seu tamanho inicial.

Tipologias da Roupa com Logótipo do SUCH

As tipologias de roupa com logótipo do SUCH serão as consideradas seguidamente:

<i>Tipologia</i>	<i>Composição</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Cor</i>
Roupa de Cama e Higiene			
Fronha de Adulto	Polyester / Algodão	45 x 65	Branca c/ logo SUCH
Fronha de Pediatria	Polyester / Algodão	45 x 35	Branca c/ logo SUCH
Lençol de Adulto	Polyester / Algodão	180 x 280	Branca c/ logo SUCH
Lençol de Pediatria	Polyester / Algodão	150 x 200	Branca c/ logo SUCH
Lençol de Berço	Polyester / Algodão	90 x 120	Branca c/ logo SUCH
Lençol de Maca	Polyester / Algodão	150 x 250	Branca c/ logo SUCH
Resguardo	Polyester / Algodão	150 x 200	Branca c/ logo SUCH
Cobertor de Adulto	Acrílico / Lã / Outras fibras	180 x 240	Várias c/ Logo SUCH
Cobertor de Berço	Acrílico / Lã / Outras fibras	60 x 70	Várias c/ Logo SUCH
Cobertor de Pediatria	Acrílico / Lã / Outras fibras	150 x 210	Várias c/ Logo SUCH
Colcha de Adulto	Algodão / Polyester / Outras fibras	260 x 180	Branca c/ logo SUCH em Jacard
Colcha de Berço	Algodão / Polyester / Outras fibras	60 x 70	Branca c/ logo SUCH em Jacard
Colcha de Pediatria	Algodão / Polyester / Outras fibras	160 x 200	Branca c/ logo SUCH em Jacard
Toalha de Rosto	100 % Algodão	100 x 50	Branca c/ logo SUCH
Toalhão Banho	100 % Algodão	140 x 70	Branca c/ logo SUCH
Roupa de Doente/Proteção/Exame			
Pijama de Adulto	Algodão / Polyester	L/XL	Azul c/ logo SUCH
Camisa de Dormir aberta	Algodão / Polyester	Tamanho Único	Branca c/ logo SUCH
Bata Acompanhante	Algodão / Polyester	Tamanho Único	Azul/Verde c/ logo SUCH

<i>Tipologia</i>	<i>Composição</i>	<i>Dimensões</i>	<i>Cor</i>
Camisa de Operado	100 % Algodão	Tamanho Único	Branca c/ logo SUCH
Camisa de Exame/RX	100 % Algodão	Tamanho Único	Branca c/ logo SUCH
Roupa de Bloco			
Conjunto Calça e Túnica	100 % Algodão	Vários Tamanhos	Azul c/ logo SUCH Verde Escuro c/ logo SUCH Verde Claro c/ logo SUCH
Bata Cirúrgica	100 % Algodão	Tamanho Único	Azul c/ logo SUCH Verde c/ logo SUCH
Campo Verde Simples	100 % Algodão	100 X 100 160 X 200	Verde c/ logo SUCH
Campo Verde c/oculo	100 % Algodão	100 X 100 X 10	Verde c/ logo SUCH
Fardamento			
Conjunto Calça/Túnica	Algodão / Polyester	Vários Tamanhos	Azul c/ logo SUCH Branca c/ logo SUCH Verde Claro c/ logo SUCH
Conjunto Calça/Túnica Fisioterapia	Algodão / Polyester	Vários Tamanhos	Túnica Branca / Calça Azul c/ logo SUCH

Metodologias de Rastreabilidade da Roupa Hospitalar

- Inventário - Será da responsabilidade do SUCH a execução de inventário em data e hora que se revele mais conveniente, de modo a poder aferir a quantidade de roupa em circulação. O SUCH fará inventário anual à roupa em circulação, seguindo a metodologia apresentada aquando da adjudicação. O SUCH dará conhecimento à ULSMT do momento da realização do inventário e quantidades inventariadas por tipologia de roupa imediatamente após o término da sua realização

- Taxa de Quebra - Será da responsabilidade do SUCH a análise da taxa de quebra, que permite detetar possível retenção/extravio de roupa. A análise é efetuada mensalmente terá como referência a taxa de quebra de 7%. O SUCH disponibilizará à ULSMT, EPE a análise da taxa de quebra.

Movimentos de Fardamentos - Será da responsabilidade do SUCH a verificação dos movimentos dos fardamentos, nos locais onde exista central informatizada de fardamento, de modo a detetar o não envio das peças para tratamento. Esta análise será efetuada trimestralmente, e será dado conhecimento da mesma à ULSMT, EPE.

3. Meios Humanos

A higiene e segurança do pessoal afeto a esta atividade têm merecido particular atenção.

Conscientes dos riscos associados a esta atividade, desenvolvem-se internamente ações preventivas com o objetivo de reduzir, substancialmente, o perigo de ocorrência de acidentes de trabalho e minimizar as infeções cruzadas. Em termos gerais, as ações desenvolvidas nesta área são:

- **A nível do pessoal:**
 - seleção criteriosa;
 - formação contínua;
 - sensibilização;
 - responsabilização;
 - uso de proteção individual;
 - cumprimento das regras de higiene e segurança;
 - vacinação periódica.
- **A nível das instalações e equipamento:**
 - limpeza e desinfeção;
 - manutenção adequada e atempada;
 - definição de planos de emergência;
 - observância das condições de segurança e combate a incêndios;

O tratamento da Roupa da ULSMT EPE, será efetuado em Lavandaria Hospitalar de Utilização Comum, sob a exploração do SUCH, e que dispõe dos meios humanos e materiais adaptadas às necessidades de produção envolvidas.

3.1. Meios humanos afetos à prestação de serviços

Estão afetos à Lavandaria vários trabalhadores, distribuídos da seguinte forma:

- Diretor de Exploração;
- Encarregado Geral;
- Encarregados Turno;
- Chefes de Equipa;
- Técnicos de Manutenção;
- Operadores de Lavandaria em regime de turnos;
- Motoristas;
- Técnicas Administrativas;

Para a prestação de serviços à ULSMT, EPE, o SUCH afetará para transporte e distribuição os seguintes trabalhadores:

- 1 Encarregado;
- 2 Motoristas;
- 10 Distribuidores de Roupa;

Em cada uma das unidades da ULSMT, EPE um dos elementos do pessoal destacado assumirá as funções de coordenador.

O SUCH compromete-se ainda a:

- Nomear um elemento do seu pessoal como chefe de projeto, sendo este o elemento que servirá de elo de ligação com o serviço de gestão hoteleira da ULSMT, EPE, para qualquer questão respeitante à gestão diária do contrato.
- O Encarregado deverá estar presente nas UH de Tomar e Torres Novas, pelo menos um dia de trabalho (7H) por mês, dando conhecimento prévio ao Gestor de contrato, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.
- O pessoal que vier a ser destacado para desempenhar as funções a adjudicar, apresentar-se-á sempre convenientemente fardado e identificado, competindo-lhe respeitar as indicações e tarefas que lhe vierem a ser cometidas pelo funcionário com funções de coordenação em cada unidade hospitalar da ULSMT, EPE, desde que inseridas no objeto do contrato.
- O pessoal que vier a ser destacado para desempenhar as funções a adjudicar terá formação adequada e competências relacionais adequadas ao contacto com os profissionais e utentes da ULSMT, EPE.
- Manter o pessoal seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais e ainda contratar e manter em vigor, na vigência do contrato, seguro que cubra o risco de responsabilidade civil

que eventualmente possa resultar da atividade exercida, para que a ULSMT, EPE não possam ser imputadas quaisquer responsabilidades ou que este seja ressarcido de todas as despesas que por esse facto houver que suportar.

- Praticar os horários de trabalho dentro dos limites legais e a proceder à afixação dos respetivos mapas, nos termos da legislação em vigor.
- A qualquer alteração na lista de recursos humanos comunicar à ULSMT, EPE e a mudança de pessoal deverá ter o acordo prévio deste.
- A substituição do seu pessoal ao serviço da ULSMT, EPE sempre que tal seja exigido por este e quando se verificarem dados objetivos de inaptidão do funcionário para o serviço que desempenha, ou quando do seu comportamento resultarem factos que ponham em causa a imagem da ULSMT, EPE ou dos seus profissionais.

4. Meios Materiais

Atualmente o SUCH explora 6 lavandarias dos seus associados/clientes dispersas pelo país com capacidade para tratar 100 toneladas de roupa por dia.

4.1. Equipamentos

1. Sistema de Triagem Automático;
2. Túnel de Lavagem Sequencial;
3. Lavadora Extratora;
4. Secadores de Transferência
5. Secadores Rotativos;
6. Linhas de Introdução automática;
7. Linhas de Calandragem;
8. Linhas de dobragem automática;
9. Túnel de Acabamento para roupa de vestir com capacidade para 1600 peças/hora;
10. Máquinas de Embalar

4.2. Capacidade de produção

Caso se verifique algum impedimento do local onde a roupa da ULSMT, EPE, será tratada, o SUCH poderá efetuar o seu tratamento em outras instalações de sua propriedade ou por si exploradas e pertencentes aos seus Associados. Para tal deverá informar a ULSMT, EPE com 5 dias uteis de antecedência, assegurando os níveis de serviço contratados através do presente protocolo, com exceção de casos de força maior e/ou impeditivas da prestação do serviço.

4.3. Frota de Viaturas a Utilizar

Está afeta à nossa atividade de tratamento de roupa, uma frota dedicada com veículos adaptados.

Os motoristas afetos ao serviço de recolha e transporte da roupa são objeto de seleção criteriosa e rigorosa, tendo tido formação específica sobre procedimentos, normas e riscos associados a este serviço.

4.4. Segurança e Higiene no Trabalho

Face aos riscos profissionais inerentes à atividade desenvolvida, o SUCH, aproveitando as competências adquiridas ao longo de anos junto dos Hospitais, dispõe de um Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho. Este Serviço tem por missão a avaliação das medidas necessárias à prevenção dos riscos profissionais e à promoção da saúde dos trabalhadores e a implementação das respetivas soluções.

O SUCH conta ainda com a colaboração de uma empresa externa prestadora de serviços de Medicina no Trabalho, a qual dispõe de uma estrutura descentralizada – Lisboa, Porto e Coimbra – bem como de unidades móveis de saúde, apetrechadas com o equipamento necessário à realização de exames, de forma a dar resposta às necessidades do universo dos seus trabalhadores.

4.5. Seguros (Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil)

O SUCH possui um seguro de acidentes de trabalho correspondente a 1,1% da remuneração de cada funcionário e um seguro de responsabilidade civil no montante de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) de acordo com o quadro legal vigente.

4.6. Plano de Qualidade – Métodos adotados pelo SUCH para garantia da qualidade, através de um Sistema de Gestão Integrado

O SUCH tem como objetivo assegurar às instituições prestadoras de cuidados de saúde a realização das iniciativas que contribuam para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, libertando-as para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde ao cidadão/utente, designadamente:

- prestando assistência técnica no domínio das instalações e equipamentos;
- assegurando a exploração ou a gestão de instalações técnicas e áreas industriais, designadamente lavandarias, centrais de transferência de resíduos e transportes;
- promovendo ações no âmbito do desenvolvimento tecnológico e da investigação, quer dos equipamentos, quer das instalações;
- colaborando na preparação e aperfeiçoamento do pessoal enquanto utilizador dos equipamentos.

Constitui objetivo estratégico do SUCH, ser reconhecido como uma referência incontornável para as instituições de saúde, enquanto Prestador de Serviços Comuns ao Sistema de Saúde.

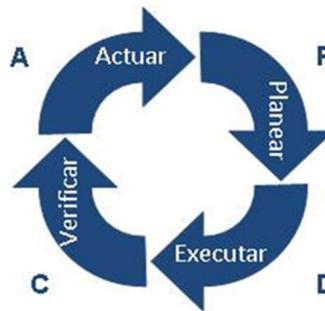
Para alcançar o objetivo pretendido, o SUCH considera primordial a identificação, sistematização e interligação dos seus processos internos de gestão, de atividade e apoio à atividade.

A qualidade do serviço que prestamos é reconhecida desde abril de 2002, através da concessão, ao abrigo do Sistema de Gestão da Qualidade, de um certificado por cumprimento dos requisitos da NP EN ISO 9001:2015 e que atualmente abrange as seguintes áreas de atividade:

- a) Manutenção de Instalações e Equipamentos Hospitalares;
- b) Segurança e Controlo Técnico;
- c) Projetos de obras (com exceção da atividade de fiscalização);
- d) Gestão e Tratamento de Roupa Hospitalar;
- e) Gestão de Resíduos Hospitalares;
- f) Limpeza Hospitalar;
- g) Alimentação Hospitalar (da receção de alimentos à sua distribuição, quando aplicável);
- h) Academia SUCH (formação para o exterior);
- i) Gestão de Parques de Estacionamento Hospitalares.

Atualmente, o SUCH dispõe de um Sistema de Gestão integrado (SGI), o qual apresenta, em cada um dos seus sistemas de gestão, realidades diferentes e graus de maturidade, desenvolvimento, formalização, organização, em suma, sistematização também diferentes.

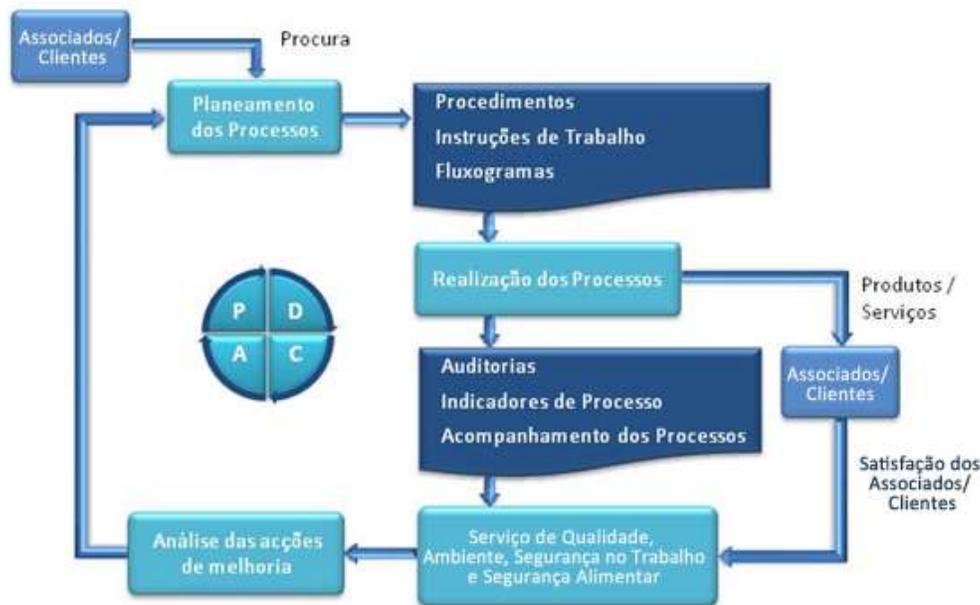
Decorrente desta realidade, foram desenvolvidas políticas de modo a atender aos requisitos das NP EN ISO 9001 (Sistemas de Gestão da Qualidade), NP EN ISO 14001 (Sistemas de Gestão Ambiental), NP EN ISO 22000 (Sistemas de Gestão de Segurança de Alimentos), NP ISO 45001 (Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho) e NP EN ISO 13485 (Dispositivos Médicos - Sistemas de Gestão da Qualidade), por forma a permitir um melhor ajustamento à tipologia de certificações existentes no SUCH.



O SUCH, nas Áreas de Atividade abrangidas pelo SGI, estabelece planos e tem implementados processos de monitorização, medição, análise e melhoria para demonstrar a conformidade dos

produtos/serviços, assegurar a adequação e eficácia do Sistema de Gestão Integrado e a respetiva melhoria contínua.

Em síntese, e graficamente, o método de garantia da Qualidade é assegurado da seguinte forma:



Constituem, assim, inputs para o Sistema de Gestão da Qualidade, os seguintes fatores:

- ↪ **A Avaliação da Satisfação dos Associados/Clientes** - realizada anualmente por uma empresa externa ao SUCH;
- ↪ **A Análise das Comunicações Externas e do tratamento que lhes é dado pelos vários Serviços do SUCH** - é feita uma análise detalhada, sendo avaliados diversos aspetos com o objetivo de definir as ações corretivas e/ou preventivas consideradas necessárias à melhoria do processo;
- ↪ **Os Resultados das Auditorias** - tendo em atenção os objetivos do SGI e os requisitos das normas de referência: NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 22000, NP ISO 45001 e NP EN ISO 13485, as auditorias são o garante da verificação de todos os aspetos do seu funcionamento e, da respetiva eficácia, contribuindo para a definição de eventuais ações corretivas e para a melhoria do Sistema;
- ↪ **A monitorização e medição dos processos** - efetuada de acordo com o estipulado nos Procedimentos, de execução ou de controlo, para avaliar a aptidão para atingir os resultados planeados.
- ↪ **A análise do Produto Não Conforme** - existe um procedimento que assegura a metodologia de identificação e controlo do produto não conforme, bem como a responsabilidade e autoridade para o tratamento subsequente desse produto de modo a prevenir a sua utilização ou entrega involuntárias. O produto não conforme recebido do fornecedor é segregado e devolvido à sua origem;

↪ **O Tratamento de Ações Corretivas e Ações Preventivas** - existem Procedimentos Específicos que definem as responsabilidades e o registo das ações implementadas constituindo este, um exercício sistemático de atuação permanente.

↪ **O Processo de melhoria contínua da eficácia do SGI** – garantido através da integração das Políticas do Sistema: Política da Qualidade, Política Ambiental, Política da Segurança e Saúde no Trabalho, Política da Segurança Alimentar, Política da Qualidade – Reprocessamento de Dispositivos Médicos de Uso Múltiplo, através dos Objetivos e dos Indicadores de melhoria contínua; dos resultados das auditorias; da análise dos dados; das ações corretivas e preventivas e da Revisão pela Gestão;

↪ **O pensamento baseado no risco** - Implementado através de um modelo de acompanhamento e gestão dos riscos e gestão de oportunidades, associados à atividade de todos os seus Serviços, utilizando mapas de monitorização (Matrizes de Gestão dos Riscos e de Gestão de Oportunidades), nos quais são considerados como inputs as questões internas e externas, as partes interessadas e os seus requisitos/expectativas, identificando o risco, a(s) suas(s) fonte(s) e consequência(s) e, associando a cada risco uma escala com avaliação da probabilidade e da gravidade de ocorrência, bem como a definição da atitude a tomar face ao risco e o planeamento/implementação das ações para tratar/controlar cada risco e/ou potenciar cada oportunidade. Este processo é contínuo e dinâmico, resultando numa monitorização e atualização contínua das referidas matrizes.

Complementarmente, é feita monitorização contínua dos pontos críticos dos processos, de modo a controlar a performance de cada processo e, desenvolver as ações necessárias que permitam assegurar a tomada de medidas preventivas e/ou corretivas sempre que necessário, impedindo que se atinjam os limites críticos.

Com a operacionalização do Sistema de Gestão Integrado podemos garantir:

- a) Coerência de Atuação;
- b) Controlo de Conformidade dos protocolos;
- c) Medição sistemática dos processos e dos resultados;
- d) Avaliação da Satisfação dos Associados/Clientes;
- e) Melhoria Contínua.

Em suma, a implementação de um Sistema de Gestão Integrado no SUCH constitui uma garantia da qualidade do serviço prestado, focalizado na satisfação dos seus Associados/Clientes.

A operacionalização desta metodologia assenta numa cadeia de responsabilidades identificada na documentação específica do SGI, designadamente de técnicos com responsabilidades ao nível do Controlo da Qualidade, especialmente os afetos ao fornecimento de bens/serviços, assim como em parcerias estabelecidas com órgãos técnicos integrados ou não no SUCH, mas com colaboração na implementação do SGI.